



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
3ª Secretaria de Controle Externo

TC 012.700/2005-2

SECEX-3
Fls. 846

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INFRAERO

Processo TC n.º 012.700/2005-2

Fiscalis n.º 950/2005

Ministro Relator: LUJ 03 – Sob relatoria do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Auditoria de Conformidade

Ato Originário: Despacho de 08/07/2005 do Min. ADYLSION MOTTA (TC 012.177/2005-5)

Objeto da Auditoria: Verificar a regularidade dos contratos de propaganda, publicidade, bens e serviços de informática

Ato de Designação: Portaria ADFIS n.º 1.118, de 19 de julho de 2005 (fls. 5)

Portaria ADFIS nº 1.214, de 5 de agosto de 2005 (fls. 15)

Período abrangido pela auditoria: exercícios de 2002 a 2005

Composição da equipe: Wanderley Diógenes de Faria (Coordenador) Matr. 5867-0

André Guilhon Henriques Matr. 5614-6

Maria de Fátima Elias da Silva Matr. 5690-1

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Entidade auditada: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Vinculação Ministerial: Ministério da Defesa

Rol de Responsáveis: vide rol às fls. 832 a 843, conforme Matriz de Responsabilização.

PROCESSOS CONEXOS:

TC 008.318/2005-9 Auditoria - Licitações, Contratos e Convênios

TC 000.815/2004-0 Representação – Aeroporto Internacional de Viracopos





RESUMO

Objeto da auditoria

1. A presente auditoria do Tribunal de Contas da União decorre de comunicação do Ministro-Presidente ADYLSOM MOTTA (Despacho de 08/07/2005, TC 012.177/2005-5), que determinou à Secretaria Geral de Controle Externo – Segecex – o início imediato de fiscalizações em órgãos e entidades da Administração Pública Federal alvejados por recentes denúncias veiculadas em apurações a cargo do Congresso Nacional e suas Casas.
2. Tais denúncias trazem notícia de irregularidades em contratações públicas e no fluxo de dinheiro público entre os cofres de órgãos e entidades públicas e cofres de alguns políticos e partidos políticos da base aliada ao Governo, passando por empresas contratadas, notadamente agências de publicidade.
3. Nesse contexto, esta auditoria, integrante de *força tarefa* constituída pelo TCU para fiscalizar diversos órgãos e entidades públicas federais, mediante supervisão técnica da Secretaria Adjunta de Fiscalização – Adfis e supervisão hierárquica da 3ª Secretaria de Controle Externo - Secex, teve como objeto verificar a regularidade das contratações de serviços de propaganda e publicidade e as aquisições de bens e serviços de informática realizadas pela Infraero, no período auditado.

Metodologia utilizada

4. A atuação da equipe de auditoria foi orientada pelas matrizes de planejamento e de procedimentos apresentadas pela Secretaria Adjunta de Fiscalização – Adfis, bem como aos princípios de auditoria: relevância e materialidade. E, as técnicas de auditoria adotadas consistiram basicamente em exame documental, cálculo aritmético, amostragem e entrevista.
5. Quanto à abrangência, a auditoria se restringiu ao exame de licitações e de contratações diretas que antecederam os 15 contratos da amostra, sendo três da área de publicidade e propaganda e doze da área de informática.

Principais achados de auditoria

6. Nas contratações para aquisição de bens e serviços de informática, de forma geral, têm-se: (a) necessidade de aprimoramento do sistema de planejamento; (b) inobservância de regras relativas a contratação direta; (c) pesquisa de mercado insuficiente para afastar questionamentos relativos a superfaturamento.
7. Quanto a publicidade e propaganda, de forma geral, a equipe verificou: (a) inobservância de regras relativas a contratação; e (b) desorganização na documentação que comprovaria a regularidade da gestão dos contratos pela entidade.
8. Quanto ao sistema de controle interno da Infraero, observou-se fragilidade nos procedimentos de formalização dos atos administrativos, como, por exemplo, ausência de registros específicos da gestão dos contratos de publicidade e a não numeração das páginas relativas às propostas de preço apresentadas pelas licitantes que participaram da Concorrência nº 04/DAG/Sede/2004.





Volume de recursos fiscalizados

9. Segundo listagem de contratações apresentada pela Infraero, o conjunto dos contratos para aquisição de bens e serviços de informática somam R\$584.417.414,69; para os de serviços de publicidade e propaganda, os contratos geradores de receita somam R\$4.064.990,96 e os de despesa R\$35.925.000,00. Totalizando, portanto, R\$624.407.405,65 (seiscentos e vinte quatro milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

10. A partir das listagens dos contratos apresentadas, extraiu-se a seguinte amostra não-probabilística: (1) aquisição de bens e serviços de informática, no valor de R\$28.018.985,00; e (2) contratação de serviços de publicidade e propaganda, R\$30.300.000,00.

11. Assim, o valor total dos recursos fiscalizados somam R\$624.407.405,65, tendo sido extraída amostra de R\$58.318.985,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Benefícios potenciais da auditoria

12. A partir das constatações levadas a efeito neste procedimento, informa-se como benefícios potenciais da auditoria:

- a) fornecimento de subsídios para os trabalhos de investigação do Congresso Nacional, quanto às recentes denúncias que trazem notícia de irregularidades em contratações públicas e no fluxo de dinheiro público entre os cofres de órgãos e entidades públicas e cofres de alguns políticos e partidos políticos da base aliada ao Governo, passando por empresas contratadas, notadamente agências de publicidade;
- b) melhoria da organização administrativa, melhoria do sistema de planejamento e do sistema de controles internos da Infraero;
- c) expectativa de controle dos procedimentos de execução de contratos de publicidade e propaganda;
- d) estabelecimento de referencial amplo para futuras fiscalizações na Infraero;
- e) fornecimento de subsídios para discussão sobre os efeitos causados pela não-observância de dispositivos legais nos procedimentos licitatórios e na gestão dos contratos;
- f) redução do sentimento de impunidade; e
- g) contribuição para o aprimoramento da fiscalização a cargo desta Corte de Contas.

Conclusões mais importantes

13. As principais conclusões resultantes deste trabalho de fiscalização resumem-se nas seguintes necessidades:

- a) informar à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, responsáveis pelas investigações relacionadas com o objeto desta força tarefa do TCU, as evidências de irregularidades detectadas nas contratações das agências de publicidade e propaganda (i) Lew, Lara Propaganda e Comunicações Ltda, (ii) Signo Comunicação Ltda e (iii) Artplan Comunicação S/A pela Infraero;
- b) recomendar à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios que requisite as informações financeiras (i) das agências de publicidade Lew, Lara Propaganda e Comunicações Ltda, Signo Comunicação Ltda e Artplan Comunicação S/A, (ii) dos responsáveis pela Dispensa de Licitação nº 007/DAAG/Sede/2004 e pela Concorrência nº 004/DAAG/Sede/2004 e (iii) dos responsáveis pela execução dos contratos celebrados pela Infraero com essas agências, em função das evidências de



irregularidade na contratação das agências de publicidade, da desorganização nos registros da execução dos contratos celebrados pela Infraero com essas empresas, do substancial aumento da dotação para publicidade e propaganda nos dois últimos exercícios, do risco de desvio de recursos públicos por meio de gastos em publicidade e propaganda evidenciado pelas denúncias sob investigação da CPMI e da importância dessas informações para aprofundamento das investigações;

- c) realizar fiscalização da execução dos contratos de publicidade, com maior profundidade e extensão, face as irregularidades detectadas, inclusive por meio do exame dos documentos que a Infraero diz possuir e que seriam comprobatórios da gestão dos contratos de publicidade em conjunto e em confronto com as informações bancárias dessas agências de publicidade;
- d) intensificar a fiscalização sobre a aplicação de recursos públicos geridos pela Infraero, em função do volume de dinheiro público por ela aplicado e da quantidade de impropriedades e irregularidades detectadas nos processos que integraram a amostra desta auditoria;
- e) determinar à Infraero que, visando atender aos princípios da Administração Pública, aprimore o seu sistema de planejamento, definindo planejamento estratégico, em harmonia com o art. 3º da Constituição Federal, o plano diretor de informática e o de aquisição de bens e serviços de informática, harmônicos entre si e com o planejamento estratégico, e que, em todas as aquisições de bens e serviços de informática, o projeto básico guarde compatibilidade com essas peças, situação que deve estar demonstrada nos autos referentes às aquisições;
- f) determinar efetiva observância por parte da Infraero em relação à pesquisa de mercado, bem como aos demais requisitos legais, especialmente no tocante à necessária justificativa para as contratações procedidas;
- g) sobrestrar as contas da Infraero sob instrução, tendo em vista o disposto no *caput*, art. 41 da Lei 8.443/92, em função das irregularidades verificadas nesta auditoria; e
- h) realizar audiência dos responsáveis pelas evidências de irregularidade detectadas e ora apontados.

Propostas de encaminhamento:

14.

As principais propostas de encaminhamento foram no sentido de:

- a) a Infraero adotar medidas no intuito de aprimorar seu sistema de planejamento e procedimentos relativos a aquisição de bens e serviços de informática e a contratação de serviços de publicidade e propaganda;
- b) realizar audiência dos responsáveis por licitações ou por contratação direta sem licitação com evidências de irregularidade, relativas aquisição de bens e serviços de informática e contratação de serviços de publicidade e propaganda;
- c) oficiar à Procuradora Letícia Pohl da Procuradoria da República em Campinas/SP, em resposta ao Ofício nº 1602/2005/PRM/CAMP, de 15/06/2005, comunicando as providências ora propostas a respeito da Inexigibilidade de Licitação nº 040/DAAG/SEDE/2003 e cópia deste Relatório de Auditoria;
- d) encaminhar à Secretaria da Receita Federal cópia da nota fiscal nº 785 emitida pela empresa CONNET INFORMÁTICA LTDA para as devidas verificações fiscais;
- e) realizar inspeção na Infraero para verificar a legalidade, legitimidade e economicidade da Concorrência CC026/SRMN/ATMN/2004 da execução do contrato dela decorrente;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
3ª Secretaria de Controle Externo

SECEX-3
Fls. 850

- f) realizar inspeção na Infraero para verificar legalidade, legitimidade e economicidade da contratação da SITA INFORMATION NETWORKING COMPUTING B.V. (Inexigibilidade 034/DAAG/Sede/2001);
- g) realizar inspeção na Infraero para verificar a execução dos contratos de publicidade e propaganda, decorrentes da Dispensa de Licitação nº 007/DAAG/Sede/2004 e da Concorrência nº 004/DAAG/SEDE/2004;
- h) suspender, em caráter cautelar, os Contratos nº 029-ST/2004/0001, celebrado com a agência de publicidade Artplan Comunicação S/A, e nº 030-ST/2004/0001, celebrado com a agência de publicidade Signo Comunicação Ltda, até que o Tribunal decida sobre as evidências de irregularidade apontadas no presente levantamento de auditoria;
- i) recomendar à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios que requisite as informações financeiras (i) das agências de publicidade Lewv, Lara Propaganda e Comunicações Ltda, Signo Comunicação Ltda e Artplan Comunicação S/A, (ii) dos responsáveis pela Dispensa de Licitação nº 007/DAAG/Sede/2004 e pela Concorrência nº 004/DAAG/Sede/2004 e (iii) dos responsáveis pela execução dos contratos celebrados pela Infraero com essas agências, em função das evidências de irregularidade na contratação das agências de publicidade, da desorganização nos registros e controles da execução dos contratos celebrados pela Infraero com essas empresas, do substancial aumento da dotação para publicidade e propaganda nos dois últimos exercícios, do risco de desvio de recursos públicos por meio de gastos em publicidade e propaganda evidenciado pelas denúncias sob investigação da CPMI e da importância dessas informações para aprofundamento das investigações;
- j) determinar sobrerestamento das prestações de contas referente ao período a que se referem as evidências de irregularidade; ↗

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0113
3768
Doc:



A

SUMÁRIO

RESUMO.....	847
I – INTRODUÇÃO.....	852
II – ACHADOS DE AUDITORIA - INFORMÁTICA	856
ACHADO 1: Inexigibilidade de Licitação nº 040/DAAG/Sede/2003.....	856
ACHADO 2: Pregão nº 35/DAAG/Sede/2003.....	858
ACHADO 3: DL nº 443/SRMN/SGBEG/2004 e DL nº 444/SRMN/2004.....	859
Dispensa de Licitação nº 443/SRMN/SGBEG/2004.....	860
Dispensa de Licitação nº 444/SRMN/2004	860
ACHADO 4: Inexigibilidade nº 034/DAAG/Sede/2001.....	861
III – ACHADOS DE AUDITORIA - PUBLICIDADE.....	863
ACHADO 5: Dispensa de Licitação nº 007/DAAG/SEDE/2004.....	863
ACHADO 6: Concorrência nº 004/DAAG/SEDE/2004.....	866
ACHADO 7: Execução dos contratos de publicidade e propaganda.....	871
ACHADO 8: Planejamento da Infraero.....	871
IV – CONCLUSÃO	872
V – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	873





I – INTRODUÇÃO

Precedentes

15. A presente auditoria do Tribunal de Contas da União decorre de comunicação do Ministro-Presidente ADYLSOM MOTTA (Despacho de 08/07/2005, TC 012.177/2005-5), que determinou à Secretaria Geral de Controle Externo – Segecex – o início imediato de fiscalização em órgãos e entidades envolvidos em denúncias investigadas pelas comissões parlamentares de inquérito do Congresso Nacional, assim como em outros entes gestores de recursos federais que porventura se incluam no âmbito das apurações.

16. Quanto às denúncias que se encontram sob investigação, tratam-se de notícia de irregularidades em licitações públicas e no fluxo de dinheiro público entre cofres de órgãos e entidades públicas e cofres de alguns políticos e partidos políticos da base aliada ao governo, através de empresas contratadas, notadamente agências de publicidade.

17. A fiscalização abrange os seguintes órgãos e entidades: Banco da Amazônia; Banco do Brasil; Banco do Nordeste; Banco Popular; BNDES; BR Distribuidora; Braspetro; Caixa Econômica Federal; Câmara dos Deputados; Casa da Moeda do Brasil; Eletrobras; Eletronorte; Eletronuclear; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Fundação Jorge Duprat Figueiredo; Fundo de Amparo ao Trabalhador; Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito; Furnas; Gabinete da Presidência da República; Infraero; Instituto de Resseguros do Brasil; Ministério da Cultura; Ministério da Justiça; Ministério do Esporte e Turismo; Ministério do Trabalho e Emprego; Petrobras; e Transpetro.

Cenário político-institucional

18. Sobre a necessidade de realizar as mencionadas fiscalizações, o presidente do TCU, ministro Adylson Motta, afirmou que: "*O Tribunal de Contas da União não deve – e não pode – esquivar-se do cumprimento de sua missão constitucional, nesse delicado momento em que as instituições públicas são colocadas em xeque. A apuração das denúncias que vêm sendo veiculadas se faz imperativa, ganhando, em meu juízo, prioridade sobre todas as outras ações já programadas para este segundo semestre do ano de 2005*"¹.

19. Nesse sentido, o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, por entrevista concedida, em Paris/França, no dia 15/7/2005, sexta-feira, à jornalista Mellissa Monteiro, e veiculada no telejornal Fantástico, Rede Globo de Televisão, em 17/7/2005, domingo, disse: "*minha tese é que nós precisamos aproveitar esse momento que está acontecendo no Brasil para sermos mais duros, criarmos mais mecanismos de proteção do estado brasileiro e vamos fazer. Goste quem gostar, doa a quem doer. Nós vamos continuar sendo implacáveis na apuração da corrupção e quem tiver que ficar bravo com o governo, que fique. Mas se tiver, nós vamos apurar. Esse é o papel da Polícia Federal, do Ministério Público, esse é o papel do governo. Mas o que nós precisamos é trabalhar com fatos verdadeiros para que possamos mostrar o resultado concreto das investigações para a sociedade.*"²

20. Informa-se, ainda, que as comissões parlamentares mistas de inquérito (CPMIs) dos Correios e da Compra de Votos, no dia 01/09/2005, aprovaram, por unanimidade, relatório parcial

RQST 03/2005 - CNT
CPMI - CORREIOS

Fls: 0115

3768

Doc:

¹ <http://www.tcu.gov.br>

² <http://www.primeiraleitura.com.br/auto/index.php?edicao=2156>



conjunto que recomenda a abertura de processo por quebra de decoro parlamentar contra 18 deputados e um ex-deputado, segundo informou a Agência Câmara³.

21. Os 18 deputados citados no referido relatório parcial das comissões parlamentares são: Carlos Rodrigues (PL-RJ), João Magno (PT-MG), João Paulo Cunha (PT-SP), José Borba (PMDB-PR), José Dirceu (PT-SP), José Janene (PP-PR), José Mentor (PT-SP), Josias Gomes (PT-BA), Paulo Rocha (PT-PA), Pedro Corrêa (PP-PE), Pedro Henry (PP-MT), Professor Luizinho (PT-SP), Roberto Brant (PFL-MG), Roberto Jefferson (PTB-RJ), Romeu Queiroz (PTB-MG), Vadão Gomes (PP-SP), Wanderval Santos (PL-SP) e Sandro Mabel (PL-GO).

22. Desses, no dia 14/09/2005, teve o seu mandato cassado o deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ), denunciante da existência de fluxo irregular de dinheiro público, com participação de políticos e de partidos políticos. A situação dos demais encontra-se sob análise da Câmara dos Deputados.

Objeto da auditoria

23. Nesse contexto, esta auditoria do TCU teve como objeto a verificação da regularidade das contratações de serviços de propaganda e publicidade e das aquisições de bens e serviços de informática realizadas pela Infraero, no período indicado.

Visão geral do objeto

24. A Infraero, empresa pública vinculada ao Ministério da Defesa, é presidida, desde 13/01/2003, pelo Senhor Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos, ex-Senador da República (1995 a 2003), pelo PTB, Estado de Pernambuco.

25. Segundo informações prestadas na reunião de abertura da auditoria, a aquisição de bens e serviços de informática relativos a investimento é feita de forma centralizada, diferente do que acontecia na gestão anterior. Essa alteração de metodologia teria ocorrido com o objetivo de melhorar a coordenação das referidas aquisições e em prol da adequação orçamentária.

26. A contratação de serviços de publicidade e propaganda, gerida pela Superintendência de Comunicação Social da Infraero, sob orientação da SECOM/PR, centraliza toda a gestão dessas contratações.

27. Em função dos objetivos desta auditoria do TCU e sua relação com as investigações em curso no Congresso Nacional, chamou atenção o aumento de seis vezes no gasto anual da Infraero com publicidade e propaganda, entre 2003 e 2005. Nesse sentido, de acordo com listagem de contratos encaminhada por aquela jurisdicionada, tem-se os seguintes valores contratuais: em 2002, R\$2.500.000,00; em 2003, R\$3.125.000,00; em 2004, R\$15.300.000,00; em 2005, R\$15.000.000,00.

Questões de auditoria

28. As questões constantes da matriz de planejamento elaborada para a verificação dos serviços de publicidade e propaganda foram as seguintes:

- Foi observado algum procedimento que possa dar margem ao direcionamento do processo licitatório?

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0116
13768
Doc: _____

³ <http://www.camara.gov.br>



- b) Foi comprovada a situação de regularidade fiscal e cadastral do contratante perante a Administração Pública?
- c) Ocorreram aditivos ao contrato em valores significativos?
- d) A empresa contratante efetivamente executou ou está executando o contrato?
- e) Houve execução de despesas fora do objeto do contrato ou para as quais a agência recebeu a comissão sem que tenha prestado qualquer serviço?
- f) Os preços executados no contrato são compatíveis com os praticados no mercado?
- g) As empresas que apresentaram preços comparativos ou que foram subcontratadas pela Agência detentora do contrato existem e possuem capacidade operacional para a realização das atividades subcontratadas?
- h) Os serviços contratados pela Agência de Publicidade no âmbito do contrato foram efetivamente prestados, em estrito acordo com as especificações?
- i) A fiscalização do contrato e o acompanhamento de sua realização foram efetivamente realizados, de forma satisfatória, pelo órgão/entidade contratante?
- j) Há indícios de ocorrência de procedimentos fraudulentos com relação à emissão de notas fiscais de prestação de serviços ou fornecimento de bens?

29. As questões constantes da matriz de planejamento elaborada para a verificação das aquisições de bens e serviços de informática foram as seguintes:

- a) As aquisições efetuadas pela entidade atendem aos requisitos da oportunidade?
- b) As aquisições de bens e serviços de informática, realizadas com fundamento na Lei 8.666/93, foram precedidas de elaboração de projeto básico ou instrumento similar necessário e suficiente?
- c) As aquisições mediante dispensa de licitação atendem aos princípios e requisitos da Lei 8.666/93?
- d) As aquisições mediante inexigibilidade de licitação atendem aos princípios e requisitos da Lei 8.666/93?
- e) As aquisições de produtos juntamente com serviços de treinamento e/ou consultoria foram realizadas de forma a permitir que mais de uma empresa participasse da contratação ou do certame licitatório?
- f) Nas aquisições mediante licitação os editais contêm dispositivos que indicam direcionamento da licitação?
- g) As aquisições de bens e serviços mediante a modalidade de licitação Pregão atendem aos ditames da Lei 10.520/2002 e do Decreto 3.555/2000?
- h) As aquisições mediante concorrência e tomada de preços foram realizadas com estrita observância dos preceitos das Leis 8.248/91 e 8.666/93 e do Decreto 1.070/94?
- i) A alteração dos contratos foram realizadas em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93?

30. Informa-se que as matrizes de planejamento foram definidas pela coordenação geral da força tarefa exercida pela Secretaria Adjunta de Fiscalização – Adfis. Informa-se, ainda, que nem todas as questões puderam ser abordadas devido às limitações surgidas no decorrer da auditoria.

Metodologia utilizada

31. Esta auditoria integra *força tarefa* do TCU constituída para fiscalizar diversos órgãos e entidades públicas federais, mediante supervisão da Secretaria Adjunta de Fiscalização – Adfis.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
FIS. 854

3768

Doc:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
3ª Secretaria de Controle Externo

SECEX-3
 Fls. 855

32. A atuação da equipe de auditoria foi orientada pelas matrizes de planejamento e de procedimentos apresentadas pela Secretaria Adjunta de Fiscalização – Adfis, bem como pelos princípios de auditoria: relevância e materialidade. E, as técnicas de auditoria adotadas consistiram basicamente em exame documental, cálculo aritmético, amostragem e entrevista.

33. Nesse sentido, por meio do Ofício nº 651/2005-TCU/SECEX-3 (fls. 6), de 20/7/2005, foram solicitadas da Infraero relações de todos os contratos relativos a propaganda e publicidade, geradores de receita e de despesa, vigentes em 2002, 2003, 2004 e 2005, e, da mesma forma, os de aquisições de bens e serviços de informática.

34. Relativamente aos contratos de publicidade e propaganda, foram solicitadas listagens de contratos geradores de receita e de despesa. A verificação dos de receita restringiu-se à fase de planejamento da auditoria, para verificar se as agências de publicidade, que recebem percentual dos gastos realizados pela Infraero em publicidade, estavam contratando os recursos da própria Infraero. *Prima facie*, não se verificou tal ocorrência. Dos quatro contratos de publicidade, geradores de despesa, vigentes entre 2002 e 2005, os três últimos integraram a amostra.

35. Quanto aos contratos de aquisição de bens e serviços de informática, dos 1.078 listados pela Infraero, com base na materialidade e agrupados em contratação direta e por licitação, foram selecionadas 12 contratações.

36. Por fim, informa-se que a partir das relações de contratos apresentados, extraiu-se a seguinte amostra não-probabilística:

Contratação de serviços de publicidade e propaganda:		
1. Concorrência nº 04/DAAG/Sede-2004	Signo Comunicação Ltda	30.000.000,00
2. Concorrência nº 04/DAAG/Sede-2004	Artplan Comunicação S/A	
3. Dispensa de Licitação nº 007/DAAG/Sede-2004	Lew, Lara Propaganda e Comunicações Ltda	300.000,00
		<i>Subtotal</i> 30.300.000,00
Aquisição de bens e serviços de informática:		
1. Concorrência nº 54/CNSP-SBGR-2000	FTD Comunicações de Dados Ltda	2.698.023,60
2. Concorrência nº 37/SRGR-SBGR-2002	FTD Comunicações de Dados Ltda	567.547,80
3. Concorrência nº 19/SRGR-SBKP-2001	FTD Comunicações de Dados Ltda	2.379.371,40
4. Pregão nº 35/DAAG-Sede-2003	Connet Informática Ltda	6.285.210,00
5. Concorrência nº 39/SRGR-2002	NT SYSTEMS Informática Ltda	7.108.200,00
6. Concorrência nº 26/SRMN-SBEG-2004	FUCAPI – Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica	2.601.926,46
7. Dispensa de Licitação nº 443/SRMN-SBEG-2004	FUCAPI – Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica	15.848,76
8. Dispensa de Licitação nº 444/SRMN-2004	FUCAPI – Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica	13.638,55
9. Inexigibilidade nº 73/DAAG-Sede-2004	NT SOFTWARE Consultoria Ltda	598.207,71
10. Inexigibilidade nº 33/DAAG-Sede-2002	NT SOFTWARE Consultoria Ltda	1.317.372,00
11. Inexigibilidade nº 034/DAAG/Sede/2001 Contrato - TC047SF/2002-0001	SITA INFORMATION Networking Computing B.V.	3.996.538,72
12. Inexigibilidade nº 040/DAAG-Sede-2003	ITAUTEC PHILCO S/A – Grupo Itautec Philco	137.100,00
		<i>Subtotal</i> 128.118.985,00
		<i>TOTAL</i> R\$ 128.118.985,00

(*) Contratação realizada em dólar americano. Conversão, a título de estimativa, com o dólar comercial R\$2,32 (15/09/2005).



37. Relativamente à forma de apresentação dos achados de auditoria, neste relatório, tem-se que estes consistem nos procedimentos administrativos eivados de irregularidade, consideradas a relevância e a materialidade. Assim, identificou-se o procedimento, acompanhado de breve histórico, de evidência de irregularidade e de proposta de encaminhamento vinculada a cada evidência.

Benefícios potenciais da auditoria

38. A partir das constatações levadas a efeito neste procedimento, informa-se como benefícios potenciais da auditoria:

- a) fornecimento de subsídios para os trabalhos de investigação do Congresso Nacional, quanto às recentes denúncias que trazem notícia de irregularidades em contratações públicas e no fluxo de dinheiro público entre os cofres de órgãos e entidades públicas e cofres de alguns políticos e partidos políticos da base aliada ao Governo, passando por empresas contratadas, notadamente agências de publicidade;
- b) melhoria da organização administrativa, melhoria do sistema de planejamento e do sistema de controle internos da Infraero;
- c) expectativa de controle dos procedimentos de execução de contratos de publicidade e propaganda;
- d) estabelecimento de referencial amplo para futuras fiscalizações na Infraero;
- e) fornecimento de subsídios para promover discussão sobre os efeitos causados pela não-observância de dispositivos legais nos procedimentos licitatórios e na gestão dos contratos;
- f) redução do sentimento de impunidade; e
- g) contribuição para o aprimoramento da fiscalização a cargo desta Corte de Contas.

Limitações

39. A equipe se deparou com limitações relacionadas com: indisponibilidade de documentos sistematizados de modo a atender a lei de licitações e as normas internas da Infraero e que viabilizassem verificar a gestão dos contratos de publicidade e propaganda; curto prazo disponível à execução dos trabalhos, face à transitoriedade das comissões parlamentares de inquérito em curso no Congresso Nacional e à grande quantidade de documentos em alguns dos processos de licitação integrantes da amostra; e outras mencionadas na matriz de procedimento.

II – ACHADOS DE AUDITORIA - INFORMÁTICA

ACHADO 1: Inexigibilidade de Licitação nº 040/DAAG/Sede/2003 (Contratada ITAUTEC PHILCO S/A)

Breve histórico

40. A inexigibilidade de licitação nº 040/DAAG/Sede/2003 teve como objeto indicado a aquisição de 25 (vinte e cinco) terminais de auto-atendimento “Itautec WebWay” de fabricação da empresa ITAUTEC PHILCO S/A.

41. A inexigibilidade, de acordo com o Despacho nº 647/AGLI/2003 (fls. 615), foi fundamentada no *caput* do art. 25 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO NA escolha da contratada, a necessidade da contratação e o preço foram justificados nos Despachos nº 372/DATI/2003 e nº 417/DATI/2003 (fls. 612/614 e 616/617). Em resumo, a justificativa para contratação, segundo os autos, fundamentou-se na padronização do aplicativo utilizado nos terminais.



de auto-atendimento da Infraero e por se tratar do único terminal homologado pelas redes VISANET e REDECARD, para realizar operações de transferências eletrônicas de fundos.

42. De acordo com o Despacho de Autorização e Ratificação (fls. 618), o valor da aquisição foi de R\$437.100,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e cem reais).

Evidências de irregularidade

43. Na realização da Inexigibilidade de Licitação nº 040/DAAG/Sede/2003 foram detectadas as seguintes evidências de irregularidade:

- a) contratação por inexigibilidade de licitação, sem caracterizar a inviabilidade de competição (Lei 8.666/93, art. 25).
 - a.1) ausência de estudo de padronização necessário à fundamentação da aquisição por contratação direta (Lei 8.666/93, art. 15, I). Ademais, a padronização, em regra, não afasta a realização de procedimento licitatório, já que poderia haver no mercado mais de um fornecedor do produto padronizado;
 - a.2) a certificação emitida pela VISANET (fls. 583/584) não atesta que o terminal "Itautec WebWay" é o único equipamento homologado, apenas certifica a homologação do terminal fabricado pela Itautec. Isso indica a possibilidade de existirem outros terminais homologados pela VISANET. Além disso, não consta dos autos, nenhum impedimento para que outros terminais de auto-atendimento sejam também homologados pela VISANET;
 - a.3) ausência, nos autos do processo de contratação, de consulta ao mercado buscando verificar a inviabilidade de competição entre os fabricantes de terminais de auto-atendimento. Por exemplo: Procomp, IBM e Perto;
- b) ausência de comparativo entre o valor contratado e os valores praticados no mercado (Lei 8.666/93, art. 15, III e V).
 - b.1) mesmo que a competição seja inviável, ainda, não consta do processo de contratação nenhuma pesquisa de mercado, no sentido de justificar os preços contratados. Tal verificação poderia ter sido feita, à época da contratação, com outros compradores dos equipamentos, inclusive com outras instituições públicas, conforme determina o art. 15, inciso V da Lei 8.666/93.

Outros achados

44. Consta dos autos da inexigibilidade ofício da Procuradoria da República em Campinas/SP, de lavra da Procuradora da República LETÍCIA POHL, requisitando documentos relativos à inexigibilidade em análise, tendo em vista existência de Representação naquela Procuradoria. Informa-se que a Procuradora mediante o Ofício nº 1602/2005/PRM/CAMP, de 15/06/2005, encaminhado à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (fls. 585/586), solicitou que lhe fosse informado acerca de qualquer medida que eventualmente seja tomada por esta Corte de Contas a respeito do processo de inexigibilidade nº 040/DAAG/SEDE/2003.

Proposta de encaminhamento

45. Face às evidências de irregularidade surgidas do exame da Inexigibilidade de Licitação nº 040/DAAG/Sede/2003, sugere-se que: (I) proceda, em autos apartados; audiência dos(as) senhores(as) Maria do Socorro Sobreira, CPF - 115.987.701-15 (Gerente de Licitações e Contratos);

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 11120

7/06

Doc: _____



José Francisco Moraes Ferreira, CPF - 068.044.381-91 (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Nelson Jorge Borges Ribeiro, CPF - 049.230.817-91 (Diretor de Administração), para que apresentem razões de justificativa pela não observância, na realização da Inexigibilidade de Licitação nº 040/DAAG/Sede/2003, das determinações constantes (a) Lei 8.666/93, art. 15, I c/c art. 25 e art. 26 e (b) Lei 8.666/93, art. 15, III c/c V; e (II) oficie à Procuradora Letícia Pohl, Procuradoria da República, em Campinas/SP, em resposta ao Ofício nº 1602/2005/PRM/CAMP, de 15/06/2005, comunicando as providências ora propostas a respeito da Inexigibilidade de Licitação nº 040/DAAG/SEDE/2003 e cópia deste Relatório de Auditoria.

ACHADO 2: Pregão nº 35/DAAG/Sede/2003
(Contratada CONNET INFORMÁTICA LTDA)

Breve histórico

46. O Pregão nº 35/DAAG/Sede/2003 destinou-se à contratação de empresa especializada para manutenção e fornecimento dos produtos constantes no licenciamento corporativo denominado LOTUS PASSPORT ADVANTAGE, e prestação de serviços de administração, desenvolvimento de aplicações, treinamento e suporte técnico especializado, 24 horas x 7 dias da semana.

47. O objeto da licitação foi dividido em dois lotes. O lote 1 foi constituído para aquisição e renovação de licenças, com manutenção por 36 (trinta e seis) meses. O lote 2, para os serviços de suporte técnico especializado, por 36 (trinta e seis) meses.

48. De acordo com os autos do processo, o valor estimado para contratação foi de R\$6.759.620,00 (seis milhões, setecentos e cinqüenta e nove mil e seiscentos e vinte reais).

49. A modalidade de licitação, a estimativa da despesa, a necessidade da contratação, a justificativa da padronização e do preço foram expostos no CF nº 12085/DATI/2003 (fls. 619/624).

50. De acordo com o Despacho nº 175/TIST/2003 (fls. 632), o edital de licitação foi aprovado pela Gerência de Suporte, Produção e Redes/TIST.

51. Conforme informa a Ata de Abertura da licitação (fls.587), compareceu ao certame apenas a empresa CONNET INFORMÁTICA LTDA, que teve sua proposta de preços negociada com o pregoeiro, da seguinte forma:

	Valor da proposta	Valor negociado
Lote 1	4.872.848,37	4.800.000,00
Lote 2	1.654.600,00	1.485.210,00
Total	6.527.448,37	6.285.210,00

52. A Diretoria Executiva indicou os Diretores de Administração, Nelson Jorge Borges Ribeiro, e Financeiro, Adenauher Figueira Nunes, para assinatura do futuro instrumento contratual, conforme a Ata nº 39/2003 - Reunião ordinária da Diretoria Executiva da Infraero, realizada em 18/11/03 (fls. 628/631)

Fls: 0121

Evidências de irregularidade



53. Na realização do Pregão nº 35/DAAG/Sede/2003 foram detectadas as seguintes evidências de irregularidade:

- a) ausência, nos autos do processo de contratação, de documentos comprobatórios da pesquisa de mercado que balizou a confecção do termo de referência da licitação (Lei 8.666/93, art. 15, III e V; Lei 10.520/02, art. 3º, III; e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, II, III-a e IV);
- b) ausência, nos autos do processo, de documentos comprobatórios da regularidade fiscal da CONNET INFORMÁTICA LTDA, durante os procedimentos de pagamento (Lei 8.666/93, art. 55, XIII);
- c) consta a nota fiscal nº 785 (fls. 588/589), com data de validade vencida, referente ao Lote 1 da contratação, no valor de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), da empresa CONNET INFORMÁTICA LTDA, sem documento de prorrogação do prazo de validade. As datas constantes da referida nota fiscal são: Data limite para emissão: **10/01/2004** e Data de emissão da nota: **21/01/2004**.

Proposta de encaminhamento

54. Face às evidências de irregularidade surgidas do exame do Pregão nº 35/DAAG/Sede/2003, sugere-se que: (I) proceda, em autos apartados, audiência dos(as) senhores(as): (a) Maria do Socorro Sobreira, CPF - 115.987.701-15 (Pregoeira Titular); Ozório Lucas Ferreira da Silva, CPF - 161.809.416-53 (Pregoeiro Suplente); bem como dos senhores Nelson Jorge Borges Ribeiro, CPF - 049.230.817-91 (Diretor de Administração); e Adenauher Figueira Nunes, CPF - 031.193.352-15 (Diretor Financeiro), responsáveis pela homologação e adjudicação da licitação, para que apresentem razões de justificativa pela não observância, na realização do Pregão nº 35/DAAG/Sede/2003, das determinações constantes na Lei 8.666/93, art. 15, III e V; Lei 10.520/02, art. 3º, III; e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, II, III-a e IV; (b) Adenauher Figueira Nunes, CPF - 031.193.352-15 (Diretor Financeiro), responsável pela assinatura do contrato e pela área financeira da Infraero, para que apresentem razões de justificativa pela não observância, na execução do contrato, da determinação constante na Lei 8.666/93, art. 55, XIII, e (c) Carlos Antônio de Carvalho, CPF - 220.638.891-04 (Coordenador de Acompanhamento e Avaliação de Serviços); e José Francisco Moraes Ferreira, CPF - 068.044.381-91 (Superintendente de Tecnologia da Informação), para que apresentem razões de justificativa pela solicitação de pagamento do valor correspondente à nota fiscal nº 785 da empresa CONNET INFORMÁTICA LTDA, com validade vencida, em discordância com a legislação vigente; e (II) encaminhe à Secretaria da Receita Federal cópia da nota fiscal nº 785, emitida pela empresa CONNET INFORMÁTICA LTDA para as devidas verificações fiscais.

ACHADO 3: DL nº 443/SRMN/SGBEG/2004 e DL nº 444/SRMN/2004

(Contratada FUCAPI – Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica)

Breve histórico

Da contratação da Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – FUCAPI

55. Da análise dos autos de contratação da Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – Fucapi, por meio das dispensas de licitação nº 443/SRMN/SGBEG/2004 e nº 444/SRMN/2004, que teriam sido realizadas quando a Concorrência CC026/SRMN/ATMN/2004 ainda se encontrava em andamento, foi detectada evidência de fracionamento de despesa, possibilitando dispensar licitação e contratar a Fucapi, que desde antes prestava serviços à Infraero (Concorrência nº 4/CNMN/SBEG/1999, de R\$8.160.594,07) e que continuou a prestar tais serviços, por meio da



Concorrência CC026/SRMN/ATMN/2004. O somatório dos valores fracionados é de R\$29.487,31. Tal achado será apresentado posteriormente neste relatório.

56. A contratação da Fucapi, que resultou da Concorrência CC026/SRMN/ATMN/2004, no valor de R\$2.601.926,46 anuais, pode, em funções das prorrogações contratualmente previstas (60 meses), somar R\$13.009.632,30 (treze milhões, nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos). Ressalta-se que, de 1999 a 2004, a negociação entre a Infraero e a Fucapi pode chegar a R\$21.170.226,37. Ocorre que, pelo caráter geral dos serviços e das demais especificações exigidas no edital dessa concorrência, existem sinais de que se pretendeu, por meio de contratação com características de terceirização de mão-de-obra, contratar serviços de natureza permanente e estratégica para tecnologia da informação no âmbito da Infraero, em detrimento da realização de concurso para provimento de emprego público. Assim, sugere-se que se promova inspeção para verificar a contratação de serviços (existência e extensão da terceirização de mão-de-obra) objeto da Concorrência CC026/SRMN/ATMN/2004.

Dispensa de Licitação nº 443/SRMN/SGBEG/2004

57. Trata-se de dispensa de licitação para contratar provisoriamente empresa especializada para prestação de serviços técnicos e informática, nas áreas de implantação, operação e manutenção de sistemas, suporte de redes e softwares básicos e administração de banco de dados para a INFRAERO – Superintendência Regional do Noroeste.

58. O valor da contratação foi R\$15.848,76. De acordo com o Despacho do Sr. Paulo Cavalcante - ATMN (fls. 590/600), a referida dispensa de licitação foi justificada pelo término da vigência do TC nº 036-ST/CNMN/99-0025, em face da impossibilidade de sua prorrogação e pela não conclusão da concorrência CC026/SRMN/ATMN/2004, que se encontrava em andamento.

59. A despesa foi realizada com fundamento no art 24, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO. O Superintendente Regional do Noroeste (fls. 601) a homologou em 01/10/04.

Dispensa de Licitação nº 444/SRMN/2004

60. A dispensa de licitação em tela refere-se à contratação provisória de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática, nas áreas de implantação, operação e manutenção de sistemas, suporte de redes e software básicos e administração de banco de dados para a INFRAERO, nos seguintes aeroportos internacionais: Boa Vista, Rio Branco, Porto Velho, Tefé, Cruzeiro do Sul e Tabatinga.

61. O valor da contratação foi R\$13.638,55. De acordo com o Despacho do Sr. Paulo Cavalcante - ATMN (fls. 602/610), a referida despesa foi justificada pelo término da vigência do TC nº 036-ST/CNMN/99-0025, em face da impossibilidade de sua prorrogação e pela não conclusão da Concorrência CC026/SRMN/ATMN/2004, que se encontrava em andamento.

62. A despesa foi realizada com fundamento no art 24, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO. O Superintendente Regional do Noroeste (fls. 611) a homologou em 01/10/04.

Evidências de irregularidade





63. Na análise das duas dispensa de licitação (DL nº 443/SRMN/SGBEG/2004 e DL nº 444/SRMN/2004), foram detectadas as seguintes evidências de irregularidade:

- a) ausência de pesquisa de mercado comparativa que justifique os preços contratados por dispensa de licitação. (Lei 8.666/93, art. 15, III e V e art. 26 parágrafo único, II e III);
- b) a contratação realizada configura a falta de planejamento da INFRAERO para a gestão do contrato referente à prestação de serviços técnicos de informática, nas áreas de implantação, operação e manutenção de sistemas, suporte de redes e softwares básicos e administração de banco de dados. (Decreto-Lei nº 200/67, art. 6º, I);
- c) considerando a soma das duas dispensas de licitação, ou seja, o montante de R\$29.487,31 (vinte nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), entende-se que a INFRAERO fracionou o objeto da contratação, infringindo a Lei de licitações. (Lei 8.666/93, art. 23).

Proposta de Encaminhamento

64. Face às evidências de irregularidade surgidas do exame das Dispensa Licitação nº 443/SRMN/SGBEG/2004 e Dispensa de Licitação nº 444/SRMN/2004, sugere-se que: **(I)** proceda, em autos apartados, audiência dos senhores; Tércio Ivan de Barros, CPF - 004.536.681-00 (Superintendente Regional do Noroeste); e Paulo César de Sousa Cavalcante, CPF - 402.347.117-87 (Gerente de Administração e Tecnologia da Informação), para que apresente razões de justificativa pela não observância, na realização das mencionadas dispensas de licitações, das determinações constantes da Lei 8.666/93, art. 15, III e V, art. 23 e art. 26, parágrafo único, III; e **(II)** inspeção para verificar a legalidade, legitimidade e economicidade da Concorrência CC026/SRMN/ATMN/2004 e da execução do contrato dela decorrente.

ACHADO 4: Inexigibilidade nº 034/DAAG/Sede/2001 (SITA INFORMATION NETWORKING COMPUTING B.V)

Breve histórico

65. Trata a Inexigibilidade nº 034/DAAG/Sede/2001 de contratação da SITA INFORMATION NETWORKING COMPUTING B.V, para o fornecimento do Sistema CUTE NT Lite para o aeroporto de Porto Alegre/RS, com fundamentação no art. 25 *caput* do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero – RLC.

66. O sistema CUTE NT Lite utiliza o conceito CUTE – Common Use Terminal Equipment, que é o compartilhamento dos balcões de check-in, transferência e gates (portões de embarque), permitindo que as empresas aéreas que operam no aeroporto possam utilizar qualquer balcão, proporcionando maior flexibilidade na operação do check-in.

67. Segundo a Infraero, o referido sistema pode ser contratado em duas modalidades.

68. A primeira modalidade seria por contrato direto entre a SITA e as empresas aéreas usuárias do sistema, criando, dessa forma, o denominado CLUB, semelhante a um condomínio, o qual representa as empresas aéreas

69. A segunda, por contrato celebrado entre SITA e a autoridade aeroportuária, que ofereceria o serviço às empresas aéreas que operam no aeroporto, mediante cobrança pelo uso do sistema.

70. De acordo com informações contida no processo da inexigibilidade sob exame, a modalidade escolhida foi a contratação entre a SITA e as empresas aéreas. Foram feitas inúmeras reuniões entre a Infraero, empresas aéreas e a SITA até que as empresas aéreas acordassem o valor a ser cobrado, ou seja, US\$0,42 (quarenta e dois centavos de dólares americanos) por passageiro.



embarcado. De acordo com aqueles autos, esse valor ficou abaixo do valor praticado pela SITA no mercado, haja vista os valores cobrados nos aeroportos do Galeão (US\$1,20), Miami (US\$1,20) e Frankfurt (US\$0,65), (fls. 579).

71. Após o acordo, a SITA teria iniciado a implantação do sistema no aeroporto e, ao mesmo tempo, preparou o contrato para ser assinado pelas empresas aéreas que iriam constituir o CLUB.

72. Consta dos autos que, em 27/07/01, a empresa aérea TAM não concordava mais com os valores acordados nas reuniões, em consequência, não assinaria mais o contrato. A Gol e o Grupo Varig, também, não concordavam mais com os valores acertados.

73. Informa, ainda, que, como as empresas aéreas e a SITA não teriam chegado a consenso, o Diretor de Operações da Infraero (fls. 581) autorizou o funcionamento do Sistema CUTE NT Lite, assumindo o seu custo por 60 dias, sob a alegação de que os equipamentos encontravam-se instalados e que a inauguração do novo terminal estava marcada para o dia 11/09/01. Naquele momento, foi agendada, para o dia 12/09/01, com todas as empresas aéreas, uma reunião para resolver o problema de contratação dos referidos serviços.

74. Como resultado das reuniões que teriam acontecido, consta que as empresas aéreas, por intermédio do Sindicato Nacional das Empresas Aéreas – SNEA (fls. 582), fixaram como valor limite, para pagamento do sistema, US\$0,25 (vinte cinco centavos de dólares americanos), por passageiro embarcado.

75. Esse valor proposto pelas empresas não foi aceito pela SITA, inviabilizando a contratação por meio da modalidade CLUB.

76. Narram nos autos que, em consequência, a Infraero teria, então, decidido contratar diretamente a SITA, por inexigibilidade de licitação, expressando a intenção de posteriormente cobrar das empresas aéreas pelo uso dos balcões de check-in.

77. Desse modo, evidencia-se que a Infraero, em função dessa contratação com a SITA, estaria assumindo o pagamento da diferença entre o valor cobrado das empresas aéreas, por check-in, e o valor a ser pago à SITA, dando sinal de que poderia, com isso, subsidiar os custos operacionais das empresas aéreas. O que faz propor que se faça inspeção no aeroporto de Porto Alegre/RS, para verificar as circunstâncias dessa contratação e sua execução, com vistas a avaliar sua legalidade, legitimidade e economicidade.

78. Ressalta-se que a Infraero realizou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em situação que, nos próprios autos do procedimento, menciona existir produto concorrente, dando a idéia de que teria sido possível a competição. Por exemplo: a Arinc, mencionada no despacho do Assessor do Diretor de Operações, sr. Wagner Mussato (fls. 577).

79. O valor total do contrato foi de US\$1.722.646,00 (um milhão, setecentos e vinte dois mil, seiscentos e quarenta e seis dólares americanos). A inexigibilidade de licitação foi ratificada mediante a Ata de reunião ordinária da Diretoria da Infraero - RD nº 15/2002 (fls. 637), bem como pelo despacho nº 59/DOOP/2002 (fls. 642). A Superintendência de Auditoria Interna – PRAI e a Superintendência Jurídica – PRJU emitiram parecer conjunto favorável a contratação (fls. 639/641).

Evidências de irregularidade

- a) contratação do sistema CUTE NT Lite, em 10/09/01 (fls. 581), fora das hipóteses previstas em lei, beneficiando empresas aéreas e, em especial, a entidade SITA INFORMATION NETWORKING COMPUTING B.V, fornecedora do mencionado sistema, para o aeroporto de Porto Alegre/RS, situação que perdurou até a assinatura do contrato em 05/07/2002 (Lei 8.666/93, art. 2º, caput, e art. 3º e art. 89); e



b) celebração de contrato, em 05/07/02, mediante inexigibilidade de licitação, em situação passível de competição entre fornecedores, sem observar os requisitos previstos em Lei 8.666/93, art. 25, I, e art. 26, parágrafo único, II.

Proposta de encaminhamento

80. Face às evidências de irregularidade surgidas do exame da Inexigibilidade 034/DAAG/Sede/2001, sugere-se que: (I) proceda, em autos apartados, audiência dos senhores João Santos da Silva, CPF - 041.421.527-34 (Diretor de Operações) e Luiz Kazumi Miyada, CPF - 023.546.518-64 (Superintendente de Operações Aeroportuárias), bem como dos membros da Diretoria Executiva da Infraero, Fernando Perrone, CPF - 181.062.347-20 (Presidente); Orlando Boni, CPF - 042.767.011-04 (Diretor Comercial); Nelson Jorge Borges Ribeiro, CPF - 049.230.817-91 (Diretor de Administração); Antônio Carlos Alvarez Justi, CPF - 268.866.777-72 (Diretor de Engenharia); e Antônio Lima Filho, CPF - 096.703.007-20 (Diretor Financeiro), para que apresentem razões de justificativa pela não observância, na realização da referida contratação, das determinações constantes da Lei 8.666/93 art. 2º, *caput*, art. 3º, art. 25, I, e art. 26, parágrafo único, II; e (II) realize inspeção na Infraero, aeroporto de Porto Alegre/RS, para verificar (a) o motivo que efetivamente levou a Infraero a aceitar manter custo que as empresas aéreas inicialmente manteriam no valor de US\$ 0,42 (quarenta e dois centavos de dólares americanos), quando se observa as mesmas empresas pagando valores superiores nos aeroportos do Galeão (US\$ 1,20), Miami (US\$ 1,20) e Frankfurt (US\$ 0,65); (b) o procedimento adotado para se efetuar o pagamento em dólares americanos à empresa SITA INFORMATION NETWORKING COMPUTING B.V.; (c) a execução do contrato, com vistas a avaliar sua legalidade, legitimidade e economicidade; e (d) o reembolso dos gastos da Infraero com a execução do contrato celebrado a SITA INFORMATION NETWORKING COMPUTING B.V., para fornecimento do Sistema CUTE NT Lite, no aeroporto de Porto Alegre/RS, tendo em vista a proibição consignada na Lei 6.404/76, art. 154, §2º, a.

III – ACHADOS DE AUDITORIA - PUBLICIDADE

ACHADO 5: Dispensa de Licitação nº 007/DAAG/SEDE/2004

Breve histórico

81. A Infraero fundamentou (fls. 70/75) a Dispensa de Licitação nº 007/DAAG/Sede/2004, com base no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8666/93, que invoca *casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

82. O contrato, celebrado com a agência Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda, em 10/02/2004, teve por objeto (fls. 80) a contratação de serviços especializados de publicidade/propaganda compreendendo: serviços normais – atendimento, planejamento de comunicação mercadológica e institucional, estudo, criação, produção, execução e controle de mídia; serviços especiais – pesquisas de mercado e/ou de opinião, planejamento, assessoria e execução de



SECEX-3
Flc. 864

projetos de relações públicas e de projetos de identidade e programação visual e sinalização, planejamento, criação e produção de programas audiovisuais para divulgação.

83. Essa dispensa de licitação, segundo a Superintendência de Comunicação Social da Infraero (fls. 70), teria ocorrido em razão (a) da não renovação do Contrato 110-ST/2001/0001, com a agência Pejota Propaganda Ltda, encerrado em 04/12/2003, (b) da necessidade de 45 dias para realização de licitação para a nova contratação e (c) a necessidade de a Infraero continuar presente na mídia e divulgar suas ações e compromissos assumidos para o incremento do turismo, além das obras que estariam influindo diretamente nas comunidades do entorno dos aeroportos.

84. Observa-se que nessa motivação de dispensa licitação não foram indicados tempo e lugar da ocorrência da situação emergencial ou calamitosa a ser atendida. Nem sequer circunstâncias que lhes dessem o caráter de emergência ou de calamidade pública. Ainda, destaca-se o caráter generalista do objeto, o que contribui para descharacterizar a natureza emergencial ou calamitosa prevista no dispositivo legal.

85. O contrato celebrado com a agência Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda, decorrente dessa dispensa de licitação, foi firmado no valor de R\$ 300.000,00 (fls. 80). Segundo informações prestadas pela Infraero o desembolso total foi de R\$ 285.484,87 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) (fls. 97).

86. Ressalta-se que entre 04/12/2003, dia do encerramento do contrato com a Pejota Propaganda Ltda, e o dia 10/02/2004, data da contratação direta da Lew, Lara Propaganda Ltda, compreende tempo bastante para realizar nova licitação. Ademais, não se demonstrou que a situação fática que provocou a contratação emergencial decorreu de fatos inesperados e, portanto, impossíveis de serem eliminados pelo adequado planejamento. Nem sequer, demonstrou de forma concreta e efetiva a potencialidade do dano ao bem público, pois a urgência deveria ser fática e não teórica. Cita-se, ainda, que não houve demonstração de que a contratação seria a forma apropriada e certa para afastar o potencial prejuízo, bem como de que o objeto da contratação emergencial se limitava aos requisitos suficientes para a eliminação do risco de prejuízo.

87. Essa dispensa de licitação foi autorizada pelo Superintendente de Comunicação Social, Sr. Nunzio Briguglio Filho, CPF - 360.081.178-91, e ratificada pelo Presidente, Sr. Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos, CPF - 073.008.591-00 (fls. 79, 92 e 103).

88. Integra, ainda, o rol de responsáveis dessa dispensa de licitação a Gerente de Licitações e Contratos, Sr^a Maria do Socorro Sobreira Dias, CPF –115.986.701-15, que, na desincumbência das atribuições próprias da atividade de gerente de licitações, deixou de requerer o fiel cumprimento da lei, em suas manifestações por meio dos Despachos nº 098/AGLI/2004, de 23/01/2044, e nº 145/AGLI/2004, de 30/01/2004 (fls. 830 e 831).

Evidências de irregularidade

89. Na realização da Dispensa de Licitação nº 007/DAAG/SEDE/2004 foram detectadas as seguintes evidências de irregularidade:

- a) ausência de caracterização de situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, I; Decisão nº 347/1994 – Plenário TCU)

RQS nº 03/2005 - CN -
que justifique a dispensa
LICENCIAMENTO CORREIOS
cenário TCU) 27
Fls: _____

3768

Doc: _____



- b) ausência das razões de escolha da agência Lew, Lara Propaganda Comunicação Ltda (Lei 8.666/93, art. 3º e art. 26, parágrafo único, II; Acórdão nº 267/2001 – 1ª Câmara);
- c) ausência de declaração de que não emprega menor (CF, art. 7º, XXXIII);
- d) ausência de fundamentação legal que ampare a contratação direta da empresa Lew, Lara Propaganda Comunicação Ltda com base nos interesses (fls. 71, 74 e 76) da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – SECOM/PR, mediante dispensa de licitação (Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, II, Lei nº 10.683/03, art. 4º; Decreto nº 4.779/03, artigos 2º, 5º, 6º e 7º);
- e) contrato celebrado entre a Infraero e a Lew, Lara Propaganda Comunicação Ltda., sem identificação das peças e/ou campanhas (ações, atividades ou projetos) que seriam desenvolvidas durante o contrato emergencial ou calamitoso e sem documento comprobatório da interligação entre as ações emergenciais ou calamitosas com as que deveriam ser definidas no contrato (Lei 6.404/76, art. 153; Lei 8.666/93, art. 7º, I c/c o §9º; Decreto nº 4779/03, art. 13, V, e art. 14, V);
- f) ausência de documento que atestasse a capacidade técnica da agência Lew, Lara, bem como a planilha de ação de divulgação/proposta de campanha aprovada pela SECOM/PR (Decreto 4.799/2003, Anexo I, art. 11, VI);
- g) documentação fiscal da contratada - Lew, Lara Propaganda Comunicação Ltda. vencida à época da contratação (fls. 98) - Contrato nº 011-ST/2004/0001, de 10/02/2004 (CF, art. 195, § 3º; Lei nº 8.666/93, art. 29, III e IV; Acórdão nº 260/2002 – Plenário);
- h) ausência do briefing/projeto básico necessário à contratação dos serviços de publicidade (Lei nº 8.666/93, art. 7º, I, e art. 12; IN nº 2 de 27/04/1993, itens 1 a 6; Decisão nº 302/1998 – 1ª Câmara);
- i) ausência de documentação organizada com os elementos essenciais à comprovação dos gastos com publicidade e propaganda relativos à execução do contrato celebrado com a agência Lew, Lara, conforme estabelecem a lei de licitações e as normas internas da Infraero (Lei 6.404/76, art. 153; Lei 8.666/93, art. 67, §1º; Manual de Serviço/Infraero - capítulo X item 10 alínea i; e ainda, previstos na cláusula 4 – Obrigações da Contratada, subitens 4.1.1.2 e 4.1.1.3, às fls 82). Essa situação levou a Infraero a declarar auto-tutela administrativa (fls. 28 a 34) e solicitar prazo para organizar a grande quantidade de documentos relativos à execução dos contratos. As citadas normas requerem que a Administração mantenha toda documentação relativa à execução do contrato devidamente organizada, para viabilizar o gerenciamento das atividades e para apresentar a quem de direito, inclusive aos diversos órgãos de controle. Observa-se que o prazo concedido pelo TCU não exclui o ilícito administrativo, mas serve para, neste momento, não propor a imputação de débito no valor total dos pagamentos realizados por falta de comprovação da aplicação do dinheiro público;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0128

3768

3768

Doc:

Proposta de encaminhamento



90. Face às evidências de irregularidades surgidas do exame da Dispensa de Licitação 007/DAAG/SEDE/2004, sugere-se que, em autos apartados: (I) promova audiência dos senhores Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos, CPF - 073.008.591-00, Nunzio Briguglio Filho, CPF - 360.081.178-91 e Maria do Socorro Sobreira Dias, CPF – 115.986.701-15, para que apresentem razões de justificativa pelo não observância, na realização da Dispensa de Licitação 007/DAAG/SEDE/2004, das determinações constantes na (a) Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, I; (b) Lei 8.666/93, art. 3º e art. 26, parágrafo único, II; (c) CF, art. 7º, XXXIII; (d) Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, II; Lei nº 10.683/03, art. 4º; Decreto nº 4.779/03, artigos 2º, 5º, 6º e 7º; (e) Lei 6.404/76, art. 153; Lei 8.666/93, art. 7º, I c/c o §9º; Decreto nº 4779/03, art. 13, V, e art. 14, V; (f) Decreto 4.799/2003, Anexo I, art. 11, VI; (g) CF, art. 195, § 3º; Lei nº 8.666/93, art. 29, III e IV; (h) Lei nº 8.666/93, art. 7º, I, e art. 12; IN nº 2 de 27/04/1993, itens 1 a 6; (i) Lei 6.404/76, art. 153; Lei 8.666/93, art. 67, §1º; Manual de Serviço/Infraero - capítulo X item 10 alínea i; e ainda, previstos na cláusula 4 – Obrigações da Contratada, subitens 4.1.1.2 e 4.1.1.3, às fls 82; e (II) realize inspeção na Infraero para verificar a execução do contrato.

ACHADO 6: Concorrência nº 004/DAAG/SEDE/2004

Breve histórico

91. A Concorrência nº 004/DAAG/SEDE/2004 teve como objeto (fls. 107) a *prestação de serviços de publicidade* compreendendo: *estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias, desenvolvimento e execução de ações promocionais e elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.*

92. A Infraero utilizou, nessa concorrência, o tipo de licitação *melhor técnica* (fls. 107).

93. Em resumo, para se chegar à pontuação que define a melhor técnica, o edital estabeleceu, em seu item 8.2 (fls. 119), que serão levados em conta pela Comissão Especial de Licitação como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da proposta em cada quesito. Tais atributos detalham a essência de cada quesito. Como exemplo, cita-se (fls. 120): “*8.2.1.3. Idéia criativa: a) sua adequação ao problema específico de comunicação da Infraero; b) a multiplicidade de interpretação favoráveis que comporta; c) a cobertura dos seguimentos de público ensejada por essas interpretações; d) a originalidade da combinação que a constituem; e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta; f) sua pertinência às atividades da Infraero e à sua inserção na sociedade; g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados; h) a exequibilidade das peças; i) compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos*”(sem grifo no original). Neste caso, foram requeridos 9 (nove) atributos para se chegar à pontuação do quesito “Idéia Criativa”, que, segundo o subitem 8.3.1-a3 do edital, é de no máximo de 20 pontos (fls. 122).

94. A competência para processar e julgar a licitação para contratação de agência de publicidade, de acordo com o §1º, art. 10 do Decreto nº 4.799/03 e com o item 8.2 (fls. 119) do edital, é da comissão especial de licitação. Ainda, conforme o §2º desse artigo, cabe à SECOM/PR indicar a maioria dos membros dessa comissão, que, a critério daquela Secretaria, poderia participar apenas da etapa que envolva o julgamento técnico-publicitário.

95. No caso da Infraero, foram constituídas duas comissões.

ROS-03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0129
3768
Doc:



96. A comissão criada pelo Ato Administrativo nº 410/DAAG(AGLI)/2004, de 11/03/04 (fls. 167), para processar e julgar a concorrência nº 4, foi constituída pelos seguintes membros: Roberto Vitória Pinheiro, substituído por Osório Marques de Oliveira (AA nº 789/DA(DAAG)/2004, às fls. 168), Maria do Socorro Sobreira Dias, Fernanda Célia Sydney Ribeiro Lima, Mário Roberto Gusmão de Paes, Paulo César de Souza Lima e Hércules Alberto de Oliveira.

97. A outra, a Comissão Especial, constituída pelo Ato Administrativo nº 693/PR/2004, de 28/04/04 (fls. 169), para proceder o julgamento técnico das propostas da concorrência, foi composta por 5 membros (Nunzio Briguglio Filho, Mariângela Russo, Mário Roberto Gusmão Paes, Amélia Chiarelli Coienza e Alex Fernando do Prado).

98. De acordo com o item 10.15 do edital (fls. 127), o relatório da comissão especial de licitação, elaborado segundo o item 12 da INº SECOM/PR nº 7, de 13/11/95 e item 10.13 do edital, teria que ser submetido à SECOM/PR, antes da homologação do resultado da concorrência.

99. Dessa licitação, conforme as atas (fls. 177 a 181) e o despacho de homologação e adjudicação (fls. 189), foram selecionadas duas agências de publicidade, para realização do mesmo objeto, pelo prazo de 12 meses, que foram: Artplan Comunicação S/A e Signo Comunicação Ltda. Informa o item 1.3 do edital que *os serviços serão solicitados às agências a serem contratadas de modo a garantir a cada uma que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total executado pelas duas agências, no período de 12 meses.*

100. As agências Artplan Comunicação S/A e a Signo Comunicação Ltda foram contratadas, em 21/06/2004, mediante os termos nº 029-ST/2004/0001 (fls. 330 a 347) e nº 030-ST/2004/0001 (fls. 348 a 365), respectivamente.

101. Encerrando a vigência inicial do contrato, previsto para 12 meses, as duas agências tiveram os seus contratos prorrogados.

102. Ocorre que, o termo aditivo de prorrogação, nº 056-ST/2005/0001 (fls. 376 a 379), com a agência Artplan, foi celebrado, em 15/07/2005, fora, portanto, da vigência contratual.

103. Considerando as denúncias que deram causa a essa auditoria, cabe mencionar que a Signo Comunicação Ltda, em sua proposta técnica, identificou-se como *agência com um perfil jovem com forte atuação no mercado publicitário, nas áreas de mercado e marketing político* (fls. 314). Apresentou dois atestados de capacidade técnica. Um deles, emitido pelo Partido dos Trabalhadores – PT (Diretório Regional da Paraíba), no qual informa que a Signo teria sido responsável pela estratégia, planejamento, criação e produção da campanha do PT ao governo da Paraíba em 2002 – COLIGAÇÃO UM NOVO CAMINHO – PT (fls. 326). O outro atestado, emitido pelo Município de Cabedelo (fls. 327), Paraíba, cujo prefeito José Ribeiro Farias Junior, Dr. Júnior (PT), foi eleito por meio de coligação dos seguintes partidos: PT / PTN / PL / PPS / PC do B / PV / PSB / PTB / PMDB / PRN / PST / PSDC (fls. 394). Essa informação deve ser levada ao conhecimento da CPMI, para que ela faça as fiscalizações e julgamentos que entender pertinentes, inclusive cruzamento de dados com as demais linhas de investigação.





104. Segundo os relatórios de consulta de pagamento emitidos pela Diretoria Financeira da Infraero, se gastou, até o dia 09/08/2005, o seguinte:

Agências	Vr. Bruto	Vr. Líquido
Signo Comunicação Ltda (fls. 549 a 575) (Banco: 001. Agência: 1636-5. Conta: 14.474-6)	10.084.912,42	8.981.470,64
Artplan Comunicação S/A (fls. 576 a 591) (Banco: 001. Agência: 3455-x. Conta: 5238-7)	7.545.011,45	6.834.280,26

Evidências de irregularidade

105. Na realização da Concorrência Pública nº 004/DAAG/SEDE/2004 foram detectadas as seguintes evidências de irregularidade:

- a) divergência entre a minuta de contrato aprovada (fls. 150 a 166) e o contrato (fls. 330 a 363) (Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único);
- b) ausência de documentação comprobatória acerca da apreciação prévia do edital de licitação pela SECOM/PR (Lei nº 9.784/99, art. 22, §1º; Decreto nº 4.799/03, art. 10, §4º; IN SECOM/PR nº 07/95, item 2);
- c) ausência de numeração de folhas de um volume completo do processo licitatório (Pasta de Encaminhamento de Comunicação – PEC – nº 11884/01), no qual constam as propostas de preços de várias licitantes (fls. 434 a 548), entre as quais as das cinco primeiras colocadas no certame (Lei nº 8.666/93, art. 38, *caput*; Lei nº 9.784/99, art. 22, §4º);
- d) celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato firmado com a agência Artplan Comunicação S/A (fls. 376 a 378), em momento que a vigência já estava expirada, com efeitos retroativos, configurando recontratação sem licitação, infringindo a Lei nº 8666/93, art. 2º c/c o art. 3º e art. 89;
- e) relatório de julgamento técnico emitido por comissão (Ato Administrativo nº 410/DAAG(AGLI)/2004, de 11/03/04) não competente para o ato (fls. 182 a 187), que, conforme o item 12 da IN SECOM/PR nº 7, de 13/11/95 e item 10.13 do edital deveria ser emitido pela comissão especial de licitação (Ato Administrativo nº 693/PR/2004, de 28/04/04);
- f) relatório de julgamento técnico (fls. 182 a 187) emitido sem os elementos essenciais definidos no item 12 da IN SECOM/PR nº 7/95; Lei nº 9.784/99, art. 22, §1º; Lei nº 8.666/93, art. 3º, *caput*;
- g) ausência de memória de cálculo da pontuação das propostas técnicas, no processo licitatório. Ressalta-se que em resposta à alínea b.9 do Ofício nº 004-012.700/2005-TCU/AUDITORIA (fls. 36), de requisição desta equipe, a Superintendência de Administração Geral informou (fls. 394-a): “Esclarece-se que as planilhas não se encontram no processo por terem sido fornecidas a esta Superintendência, quando solicitado apenas em mídia eletrônica” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, §3º c/c o art. 44, §1º e com o art. 45, *caput*, *in fine*);

POS. 004-012.700/2005-ON
SOM. 0131
Fls: 0131
3768
Doc: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
3ª Secretaria de Controle Externo

SECEX-3
Fls. 869
A

- h) memória de cálculo do julgamento das propostas técnicas (fls. 388 a 393), em nível de detalhamento “quesito”, apresentada à equipe de auditoria com as seguintes impropriedades:
- h.1) ausência de indicação da metodologia e da memória de cálculo, em nível atributos, que resultaram na definição do valor de cada quesito;
- h.2) pontuação máxima impossível atribuída ao quesito *Idéia Criativa*, para a agência vencedora Signo e para a agência Level (4ª colocada), na planilha individual de julgamento das propostas técnicas (Mário Roberto Gusmão Paes). O máximo previsto é de 20 pontos e lhes foram atribuídos, respectivamente, 21 e 23 pontos (fls. 391). Sem esse um ponto a mais, a Signo fica em empate com a 3ª colocada;
- h.3) atribuição da pontuação máxima, 20 pontos, para a licitante-contratada Signo, no quesito *Idéia Criativa* (fls. 390), mesmo diante do não atendimento de atributo exigido pelo edital, subitem 8.2.1.3, alínea “g – os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados” (fls. 120), na planilha individual de julgamento das propostas técnicas (Mariângela Russo). De acordo com o item 8.2 do edital (fls. 119), os atributos devem ser levados em consideração na definição da nota dos quesitos. A Signo (fls. 310) não apresentou os exemplos requeridos pelo Edital, no item 5.1.1, alínea “c” (fls. 115). Tudo isso sem incluir no processo licitatório os documentos necessários (Edital, item 17.6; Lei nº 8.666/93, art. 3º, §3º c/c o art. 44, §1º e com o art. 45, *caput, in fine*);
- h.4) os cálculos e os resultados presentes na memória de cálculo (fls. 388 a 393) apresentada pela Infraero a esta equipe de auditoria coincidem com os resultados finais constantes da Ata da Reunião da Comissão Técnica, de 12/05/2004 (fls. 177 e 178), apesar de as planilhas da memória de cálculo não atenderem aos requisitos formais definidos pelos seguintes disposições normativas: IN SECOM/PR nº 7/95, itens 12.1 e 12.2, pelo preâmbulo do Edital e pela Lei nº 8.666/93, art. 3º, *caput*, Lei nº 9.784/99, art. 22, §1º;
- h.5) quebra de isonomia e julgamento da licitação em desconformidade com os princípios da legalidade, da imparcialidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório (lei 8.66/93, art. 3º, *caput*), por não ter dado transparência ao certame, quando deixou de juntar aos autos da licitação as planilhas de valoração dos quesitos das propostas técnicas, que permitiriam aos licitantes verificar a lisura do julgamento;
- h.6) do exame da memória de cálculo apresentada pela Infraero (fls. 388 a 393), verificou-se que as notas atribuídas à agência Signo em desconformidade com os critérios de julgamento estabelecidos no edital da concorrência a posicionou como vencedora. Entretanto, a equipe de auditoria refez os cálculos do certame, obedecendo os limites de pontuação definidos no edital, o que evidenciou divergência na pontuação final da classificação das primeiras cinco colocadas, da seguinte forma:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

0132

3768

Doc:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
3ª Secretaria de Controle Externo

SECEX-3
 Fls. 870

Licitante	Classificação	Nota Técnica	Nova classificação	Nota Técnica Revisada
Artplan Comunicação S/A	1 ^a	83,20	1 ^a	83,20
Signo Comunicação Ltda.	2 ^a	82,80	3 ^a	82,20
Bates Propaganda e Produções Ltda.	3 ^a	82,60	2 ^a	82,60
Level Comunicação Ltda.	4 ^a	82,20	5 ^a	81,60
Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda.	5 ^a	82,00	4 ^a	82,00

- i) ausência de documentação organizada com os elementos essenciais à comprovação dos gastos com publicidade e propaganda relativos à execução dos contratos celebrados com as agências Artplan e Signo, conforme estabelecem a lei de licitações e as normas internas da Infraero (Lei 6.404/76, art.153; Lei 8.666/93, art. 67, §1º; Manual de Serviço - capítulo X item 10 alínea i pág 12; e ainda, previstos na cláusula 4 – Obrigações da Contratada, subitens 5.1.1.2 e 5.1.1.3, às fls. 333, 334, 351 e 352). Essa situação levou a Infraero a declarar auto-tutela administrativa (fls. 28 a 34) e solicitar prazo para organizar a grande quantidade de documentos. As citadas normas requerem que a Administração mantenha toda documentação relativa à execução do contrato devidamente organizada, para viabilizar o gerenciamento das atividades e para apresentar a quem de direito, inclusive aos diversos órgãos de controle. Observa-se que o prazo concedido pelo TCU não exclui o ilícito administrativo, mas serve para, neste momento, não propor a imputação de débito no valor total dos pagamentos realizados por falta de comprovação da aplicação do dinheiro público.

Proposta de encaminhamento

106. Face às evidências de irregularidades surgidas do exame da na Concorrência nº 004/DAAG/SEDE/2004, sugere-se que: (I) determine à Infraero, em caráter cautelar, com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 21 da Resolução TCU nº 36/95, que suspenda, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços relativos aos Contratos nº 029-ST/2004/0001, celebrado com a agência de publicidade Artplan Comunicação S/A; nº 030-ST/2004/0001, celebrado com a agência de publicidade Signo Comunicação Ltda, até que o Tribunal decida sobre as evidências de irregularidades apontadas no presente levantamento de auditoria; e, em autos apartados: (II) proceda audiência dos senhores Roberto Vitória Pinheiro, CPF - 001.775.551-49; Osório Marques de Oliveira, CPF - 000.388.061-34; Fernanda Célia Sydney Ribeiro Lima, CPF 239.506.411-49; Mariângela Russo, CPF 013.655.158-00; Mário Roberto Gusmão Paes, CPF 847.724.764-15; Amélia Chiarelli Coenca, CPF - 002.198.698-39; Alex Fernando do Prado, CPF - 461.497.836-34; Nunzio Briguglio Filho, CPF - 360.081.178-91; Fernando Brendanglia de Almeida, CPF - 051.558.488-65; e Adenauher Figueira Nunes, CPF 031.193.352-15 (fls. 171 a 189), para que apresentem razões de justificativa pela inobservância, na realização da Concorrência nº 004/DAAG/SEDE/2004, das determinações constantes em: (a) Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único; (b) Lei nº 9.784/99, art. 22, §1º; Decreto nº 4.799/03, art. 10, §4º; IN SECOM/PR nº 07/95, item 2; (c) Lei nº 8.666/93, art. 38, caput; Lei nº 9.784/99, art. 22, §4º; (d) Lei nº 8666/93, art. 2º c/c o art. 3º; (e) INº SECOM/PR nº 7/95, item 12 e Edital de licitação, item 10.13; (f) Lei nº 9.784/99, art. 22, §1º; Lei nº 8.666/93, art. 3º, caput; IN SECOM/PR nº 7/95, item 12; (g) Lei nº 8.666/93, art. 3º, §3º c/c o art. 44, §1º e com o art. 45, caput, in fine; (h) normas legais e critérios relativos ao julgamento das propostas técnicas, conforme mencionado no relatório de auditoria; (i) Lei 6.404/76, art. 153; Lei 8.666/93, art. 67, §1º; Manual de Serviço - capítulo X item 10 alínea i pág 12; e ainda, previstos na cláusula 4 – Obrigações da Contratada, subitens 5.1.1.2 e 5.1.1.3 (fls. 333, 334, 351 e 352); (III) notifique as agências Artplan Comunicação S/A e Signo Comunicação, para alegarem, em quinze dias, nos



o que entender a bem de seus direitos, mediante a juntada de documentos; e (IV) realize inspeção na Infraero para verificar a execução do contrato.

ACHADO 7: Execução dos contratos de publicidade e propaganda

Breve histórico

107. A Infraero, durante o período de execução desta auditoria, entre os dias 08/08/2005 e 19/08/2005 (fls. 15), não disponibilizou a documentação necessária à verificação da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos serviços de publicidade e propaganda prestados à Infraero pelas agências contratadas Lew, Lara Comunicações Ltda, Artplan Comunicação S/A e Signo Comunicação Ltda.

108. Tais documentos foram requisitados por meio do Ofício nº 001-012.700/2005-TCU/AUDITORIA (fls. 20), de 03/08/2005, e da mensagem eletrônica (fls. 23), de 10/08/2005, enviada pela Superintendente de Auditoria Interna, Senhora Maria José de Andrade. No dia 17/08/2005, pelo Ofício nº 003-012.700/2005-TCU/AUDITORIA (fls. 27), com o alerta de que, até aquele momento, foram disponibilizados documentos sem a organização requerida pela lei de licitações e pelas normas internas da Infraero e insuficientes para comprovação dos gastos da Infraero com publicidade e propaganda, foi reiterada a requisição.

109. Em resposta ao Ofício nº 003-012.700/2005-TCU/AUDITORIA (fls. 27), a Infraero (fls. 28 e 29) informou que, para atender a contento a Equipe de Auditoria do Tribunal de Contas (*diga-se, para atender o que requer a lei de licitações e as normas internas da Infraero*), teria que aplicar autotutela administrativa, nos termos do art. 55 da Lei 9.784/99, revendo a forma como foi organizada a documentação relativa a publicidade, para organizá-las em Pastas de Encaminhamento de Correspondência - PEC. Ainda, a Infraero solicitou, alegando grande volume de documentos a ser organizado, prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 17/08/2005, a fim de proceder a organização e apresentação da documentação organizada à equipe de auditoria do Tribunal.

110. O prazo solicitado para organização dos documentos comprobatórios da execução dos contratos foi concedido (fls. 39).

111. Findo o prazo para execução da auditoria, no dia 19/08/2005, a equipe informou, em reunião de encerramento dos trabalhos em campo, à Superintendente de Auditoria Interna, Sra. Maria José de Andrade, e ao Assessor da Presidência daquele entidade, Sr. Eugênio Lisboa Vilar de Melo, que os documentos organizados deveriam permanecer nas dependências da Infraero, para posterior verificação pelos órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas da União.

112. Assim, não foi possível, neste procedimento fiscalizatório, verificar a execução dos contratos de publicidade e propaganda.

ACHADO 8: Planejamento da Infraero

Breve histórico

113. Da análise conjunta dos processos relacionados com a aquisição de bens e serviços de informática e com a contratação de serviços de publicidade e propaganda, bem como dos documentos





de planejamento apresentados pela Infraero, a equipe de auditoria identificou ausência de integração entre o planejamento da entidade e as contratações de informática e de publicidade e propaganda.

114. Relativamente às contratações de publicidade e propaganda, o processo de dispensa de licitação não indicou plano especificando as ações que necessitavam ser executadas e que justificariam a alegada situação calamitosa ou emergencial, requerida pelo inc. IV, art. 24 da Lei 8.666/93, nem, ainda, que as vinculassem com o plano geral de comunicação.

115. Quanto a aquisição de bens e serviços de informática, detectou-se, nos processos analisados, ausência de projeto básico harmônico com plano de aquisição, com plano diretor de informática e com o planejamento estratégico da entidade, demonstrando necessidade de aprimoramento do sistema de planejamento da Infraero.

116. Informa-se, ainda, que, em resposta para requisição desta equipe de auditoria, mediante Ofício nº 002-012.700/2005-TCU/AUDITORIA (fls. 24), a Infraero informou ausência de planos atuais e integrados com o planejamento estratégico daquela entidade, que segundo informações prestadas em reunião de abertura encontra-se em fase de elaboração.

117. A atividade de planejamento é de suma importância para manutenção de qualquer instituição, principalmente quando se trata de instituição pública, na qual está presente o interesse da coletividade. A deficiência na integração e na harmonia do planejamento de uma instituição pública pode causar grandes danos ao erário, além dar causa a aumento de custos para atingir os objetivos esperados pela sociedade, podendo, com isso, ferir os princípios da eficiência e da economicidade.

118. Dessa forma, faz-se necessário o aperfeiçoamento constante da área de planejamento, bem como a sua integração com os objetivos da República Federativa do Brasil, definidos no art. 3º da Constituição Federal.

Propostas de encaminhamento

119. Isto posto, sugere-se que determine a INFRAERO com fulcro no art. 71, IX, da Constituição Federal que: (a) aprimore o seu sistema de planejamento, definindo o planejamento estratégico, em harmonia com o art. 3º da Constituição Federal, e o plano diretor de informática e o de aquisição de bens e serviços de informática, harmônicos entre si e com o planejamento estratégico; (b) adote as medidas necessárias para que, em todas as aquisições de bens e serviços de informática, o projeto básico ou documento equivalente guarde compatibilidade com o planejamento mencionado item anterior, situação que deve estar demonstrada nos autos referentes às aquisições; (c) adote as providências necessárias para a efetiva realização de pesquisa de mercado, bem como aos demais requisitos legais, especialmente no tocante à necessária justificativa para as contratações procedidas; e (d) observe atentamente as normas de formalização de processo administrativo, de modo a viabilizar sua oportuna apresentação a quem de direito.

IV – CONCLUSÃO

120. As principais conclusões resultantes deste trabalho de fiscalização resumem-se nas seguintes necessidades:

- a) informar à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, responsáveis pelas investigações relacionadas com o objeto desta força tarefa do TCU, as

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
FIS. 0185



evidências de irregularidades detectadas nas contratações das agências de publicidade e propaganda (i) Lew, Lara Propaganda e Comunicações Ltda, (ii) Signo Comunicação Ltda e (iii) Artplan Comunicação S/A pela Infraero;

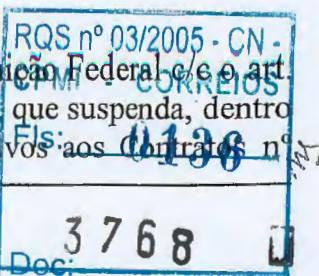
- b) recomendar à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios que requisite as informações financeiras (i) das agências de publicidade Lew, Lara Propaganda e Comunicações Ltda, Signo Comunicação Ltda e Artplan Comunicação S/A, (ii) dos responsáveis pela Dispensa de Licitação nº 007/DAAG/Sede/2004 e pela Concorrência nº 004/DAAG/Sede/2004 e (iii) dos responsáveis pela execução dos contratos celebrados pela Infraero com essas agências, em função das evidências de irregularidade na contratação das agências de publicidade, da desorganização nos registros e controles da execução dos contratos celebrados pela Infraero com essas empresas, do substancial aumento da dotação para publicidade e propaganda nos dois últimos exercícios, do risco de desvio de recursos público por meio de gastos em publicidade e propaganda evidenciado pela denúncias sob investigação da CPMI e da importância dessas informações para aprofundamento das investigações;
- c) realizar fiscalização da execução dos contratos de publicidade, com maior profundidade e extensão, face as irregularidades detectadas, inclusive por meio do exame dos documentos que a Infraero diz possuir e que seriam comprobatórios da gestão dos contratos de publicidade em conjunto e em confronto com as informações bancárias dessas agências de publicidade;
- d) intensificar a fiscalização sobre a aplicação de recursos públicos geridos pela Infraero, em função do volume de dinheiro público por ela aplicado e da quantidade de impropriedades e irregularidades detectadas nos processos que integraram a amostra desta auditoria;
- e) determinar à Infraero que, visando atender aos princípios da Administração Pública, aprimore o seu sistema de planejamento, definindo planejamento estratégico, em harmonia com o art. 3º da Constituição Federal, o plano diretor de informática e o de aquisição de bens e serviços de informática, harmônicos entre si e com o planejamento estratégico, e que, em todas as aquisições de bens e serviços de informática, o projeto básico guarde compatibilidade com essas peças, situação que deve estar demonstrada nos autos referentes às aquisições;
- f) determinar efetiva observância por parte da Infraero em relação à pesquisa de mercado, bem como aos demais requisitos legais, especialmente no tocante à necessária justificativa para as contratações procedidas;
- g) sobrestrar as contas da Infraero sob instrução, tendo em vista o disposto no *caput*, art. 41 da Lei 8.443/92, em função das irregularidades verificadas nesta auditoria; e
- h) realizar audiência dos responsáveis pelas evidências de irregularidade detectadas e ora apontados.

V – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

121. Ante o exposto, propomos:

121.1. determinar à INFRAERO que:

- a) em caráter cautelar, com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e/o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 21 da Resolução TCU nº 36/95, que suspenda, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços relativos aos contratos nº





029-ST/2004/0001, celebrado com a agência de publicidade Artplan Comunicação S/A; e nº 030-ST/2004/0001, celebrado com a agência de publicidade Signo Comunicação Ltda, até que o Tribunal decida sobre as evidências de irregularidades apontadas no presente levantamento de auditoria;

- b) aprimore o seu sistema de planejamento, definindo o planejamento estratégico, em harmonia com o art. 3º da Constituição Federal, e o plano diretor de informática e o de aquisição de bens e serviços de informática, harmônicos entre si e com o planejamento estratégico;
- c) adote as medidas necessárias para que, em todas as aquisições de bens e serviços de informática, o projeto básico ou documento equivalente guarde compatibilidade com o planejamento mencionado item anterior, situação que deve estar demonstrada nos autos referentes às aquisições;
- d) adote as providências necessárias para a efetiva realização de pesquisa de mercado, bem como aos demais requisitos legais, especialmente no tocante à necessária justificativa para as contratações procedidas;
- e) observe atentamente as normas de formalização de processo administrativo, de modo a viabilizar sua oportuna apresentação a quem de direito.

121.2. determinar à 3ª Secretaria de Controle Externo que:

121.2.1. face às evidências de irregularidade surgidas do exame da Inexigibilidade de Licitação nº 040/DAAG/Sede/2003:

- (I) promova, em autos apartados, audiência dos(as) senhores(as) Maria do Socorro Sobreira, CPF - 115.987.701-15 (Gerente de Licitações e Contratos); José Francisco Moraes Ferreira, CPF - 068.044.381-91 (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Nelson Jorge Borges Ribeiro, CPF - 049.230.817-91 (Diretor de Administração), para que apresente razões de justificativa pela não observância, na realização da Inexigibilidade de Licitação nº 040/DAAG/Sede/2003, das determinações constantes (a) Lei 8.666/93, art. 15, I c/c art. 25 e art. 26 e (b) Lei 8.666/93, art. 15, III c/c V; e
- (II) oficie à Procuradora Letícia Pohl da Procuradoria da República em Campinas/SP, em resposta ao Ofício nº 1602/2005/PRM/CAMP, de 15/06/2005, comunicando as providências ora propostas a respeito da Inexigibilidade de Licitação nº 040/DAAG/SEDE/2003 e cópia deste Relatório de Auditoria.

121.2.2. face às evidências de irregularidade surgidas do exame do Pregão nº 35/DAAG/Sede/2003:

- (I) promova, em autos apartados, audiência dos(as) senhores(as):

- (a) Maria do Socorro Sobreira, CPF - 115.987.701-15 (Pregoeira Titular); Ozório Lucas Ferreira da Silva, CPF - 161.809.416-53 (Pregoeiro Suplente); bem como dos senhores Nelson Jorge Borges Ribeiro, CPF - 049.230.817-91 (Diretor de Administração); e Adenauher Figueira Nunes, CPF - 031.193.352-15 (Diretor Financeiro), responsáveis pela homologação e adjudicação da licitação, para que apresentem razões de justificativa pela não observância, na realização do Pregão nº 35/DAAG/Sede/2003, das determinações constantes na Lei 8.666/93, art. 15, III e V; Lei 10.520/02, art. 3º, III; e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, II, III e IV.
- (b) Adenauher Figueira Nunes, CPF - 031.193.352-15 (Diretor Financeiro), responsável pela assinatura do contrato e pela área financeira da Infraero, para que apresente



razões de justificativa pela não observância, na execução do contrato, da determinação constante na Lei 8.666/93, art. 55, XIII, e

- (c) Carlos Antônio de Carvalho, CPF - 220.638.891-04 (Coordenador de Acompanhamento e Avaliação de Serviços); e José Francisco Moraes Ferreira, CPF - 068.044.381-91 (Superintendente de Tecnologia da Informação), para que apresentem razões de justificativa pela solicitação de pagamento do valor correspondente à nota fiscal nº 785 da empresa CONNET INFORMÁTICA LTDA, com validade vencida, em discordância com a legislação vigente; e
(II) encaminhe à Secretaria da Receita Federal cópia da nota fiscal nº 785, emitida pela empresa CONNET INFORMÁTICA LTDA para as devidas verificações fiscais.

121.2.3. face às evidências de irregularidade surgidas do exame das Dispensa Licitação nº 443/SRMN/SGBEG/2004 e Dispensa de Licitação nº 444/SRMN/2004:

- (I) promova, em autos apartados, audiência dos senhores; Tércio Ivan de Barros, CPF - 004.536.681-00 (Superintendente Regional do Noroeste); e Paulo César de Sousa Cavalcante, CPF - 402.347.117-87 (Gerente de Administração e Tecnologia da Informação), para que apresente razões de justificativa pela não observância, na realização das mencionadas dispensas de licitações, das determinações constantes da Lei 8.666/93, art. 15, III e V, 23 e art. 26, parágrafo único, II e III; e
(II) inspeção para verificar a legalidade, legitimidade e economicidade da Concorrência CC026/SRMN/ATMN/2004 e da execução do contrato dela decorrente.

121.2.4. face às evidências de irregularidade surgidas do exame da Inexigibilidade 034/DAAG/Sede/2001:

- (I) promova, em autos apartados, audiência dos senhores João Santos da Silva, CPF - 041.421.527-34 (Diretor de Operações) e Luiz Kazumi Miyada, CPF - 023.546.518-64 (Superintendente de Operações Aeroportuárias), bem como dos membros da Diretoria Executiva da Infraero, Fernando Perrone, CPF - 181.062.347-20 (Presidente); Orlando Boni, CPF - 042.767.011-04 (Diretor Comercial); Nelson Jorge Borges Ribeiro, CPF - 049.230.817-91 (Diretor de Administração); Antônio Carlos Alvarez Justi, CPF - 268.866.777-72 (Diretor de Engenharia); e Antônio Lima Filho, CPF - 096.703.007-20 (Diretor Financeiro), para que apresentem razões de justificativa pela não observância, na realização da referida contratação, das determinações constantes da Lei 8.666/93 art. 2º, caput, art. 3º, art. 25, I, e art. 26, parágrafo único, II; e

- (II) realize inspeção na Infraero, aeroporto de Porto Alegre/RS, para verificar:
(a) o motivo que efetivamente levou a Infraero a aceitar manter custo que as empresas aéreas inicialmente manteriam no valor de U\$ 0,42 (quarenta e dois centavos de dólares americanos), quando se observa as mesmas empresas pagando valores superiores nos aeroportos do Galeão (US\$ 1,20), Miami (US\$ 1,20) e Frankfurt (US\$ 0,65);
(b) o procedimento adotado para se efetuar o pagamento em dólares americanos à empresa SITA INFORMATION NETWORKING COMPUTING B.V.;
(c) a execução do contrato, com vistas a avaliar sua legalidade, legitimidade e economicidade; e
(d) o reembolso dos gastos da Infraero com a execução do contrato celebrado a SITA INFORMATION NETWORKING COMPUTING B.V., para fornecimento do

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORRETA
1138
3768
Doc:



Sistema CUTE NT Lite, no aeroporto de Porto Alegre/RS, tendo em vista a proibição consignada na Lei 6.404/76, art. 154, §2º, a.

121.2.5. face às evidências de irregularidades surgidas do exame da Dispensa de Licitação 007/DAAG/SEDE/2004, em autos apartados:

(I) promova audiência dos Srs. Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos, CPF - 073.008.591-00, Nunzio Briguglio Filho, CPF - 360.081.178-91 e da Sra. Maria do Socorro Sobreira Dias, CPF - 115.986.701-15, para que apresentem razões de justificativa pelo não observância, na realização da Dispensa de Licitação 007/DAAG/SEDE/2004, das determinações constantes na (a) Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, I; (b) Lei 8.666/93, art. 3º e art. 26, parágrafo único, II; (c) CF, art. 7º, XXXIII; (d) Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, II; Lei nº 10.683/03, art. 4º; Decreto nº 4.779/03, artigos 2º, 5º, 6º e 7º; (e) Lei 6.404/76, art. 153; Lei 8.666/93, art. 7º, I c/c o §9º; Decreto nº 4779/03, art. 13, V, e art. 14, V; (f) Decreto 4.799/2003, Anexo I, art. 11, VI; (g) CF, art. 195, § 3º; Lei nº 8.666/93, art. 29, III e IV; (h) Lei nº 8.666/93, art. 7º, I, e art. 12; IN nº 2 de 27/04/1993, itens 1 a 6; (i) Lei 6.404/76, art. 153; Lei 8.666/93, art. 67, §1º; Manual de Serviço/Infraero - capítulo X item 10 alínea i; e ainda, previstos na cláusula 4 – Obrigações da Contratada, subitens 4.1.1.2 e 4.1.1.3, às fls 82; e

(II) realize inspeção na Infraero para verificar a execução do contrato.

121.2.6. face às evidências de irregularidades surgidas do exame da Concorrência nº 004/DAAG/SEDE/2004, em autos apartados:

(I) promova audiência dos senhores Roberto Vitória Pinheiro, CPF - 001.775.551-49; Osório Marques de Oliveira, CPF - 000.388.061-34; Fernanda Célia Sydney Ribeiro Lima, CPF 239.506.411-49; Mariângela Russo, CPF 013.655.158-00; Mário Roberto Gusmão Paes, CPF 847.724.764-15; Amélia Chiarelli Coenca, CPF - 002.198.698-39; Alex Fernando do Prado, CPF - 461.497.836-34; Nunzio Briguglio Filho, CPF - 360.081.178-91; Fernando Brendanglia de Almeida, CPF - 051.558.488-65; e Adenauher Figueira Nunes, CPF 031.193.352-15 (fls. 171 a 189), para que apresentem razões de justificativa pela inobservância, na realização da Concorrência nº 004/DAAG/SEDE/2004, das determinações constantes em: (a) Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único; (b) Lei nº 9.784/99, art. 22, §1º; Decreto nº 4.799/03, art. 10, §4º; IN SECOM/PR nº 07/95, item 2; (c) Lei nº 8.666/93, art. 38, caput; Lei nº 9.784/99, art. 22, §4º; (d) Lei nº 8666/93, art. 2º c/c o art. 3º; (e) INº SECOM/PR nº 7/95, item 12 e Edital de licitação, item 10.13; (f) Lei nº 9.784/99, art. 22, §1º; Lei nº 8.666/93, art. 3º, caput; IN SECOM/PR nº 7/95, item 12; (g) Lei nº 8.666/93, art. 3º, §3º c/c o art. 44, §1º e com o art. 45, caput, in fine; (h) normas legais e critérios relativos ao julgamento das propostas técnicas, conforme mencionado no relatório de auditoria; (i) Lei 6.404/76, art. 153; Lei 8.666/93, art. 67, §1º; Manual de Serviço - capítulo X item 10 alínea i pág 12; e ainda, previstos na cláusula 4 – Obrigações da Contratada, subitens 5.1.1.2 e 5.1.1.3 (fls. 333, 334, 351 e 352);

(II) notifique as agências Artplan Comunicação S/A e Signo Comunicação, para alegarem, em quinze dias, o que entender a bem de seus direitos, mediante a juntada de documentos; e

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0139
Fls: _____

3768

Doc: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
3ª Secretaria de Controle Externo

SECEX-3
Fls. 877

(III) realize inspeção na Infraero para verificar a execução do contrato.

121.2.7. avalie, quando da autuação dos processos apartados, a necessidade de se propor o sobrestamento das contas da Infraero, relativas aos exercícios em que se evidenciaram irregularidades;

121.3. determinar à Secretaria Adjunta de Fiscalização – Adfis que adote as providências no sentido de informar ao Congresso Nacional os resultados desta auditoria, encaminhando-lhe cópia deste relatório;

121.4. recomendar à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios que requisite as informações financeiras (i) das agências de publicidade Lew, Lara Propaganda e Comunicações Ltda, Signo Comunicação Ltda e Artplan Comunicação S/A, (ii) dos responsáveis pela Dispensa de Licitação nº 007/DAAG/Sede/2004 e pela Concorrência nº 004/DAAG/Sede/2004 e (iii) dos responsáveis pela execução dos contratos celebrados pela Infraero com essas agências, em função das evidências de irregularidade na contratação das agências de publicidade, da desorganização nos registros e controles da execução dos contratos celebrados pela Infraero com essas empresas, do substancial aumento da dotação para publicidade e propaganda nos dois últimos exercícios, do risco de desvio de recursos público por meio de gastos em publicidade e propaganda evidenciado pelas denúncias sob investigação da CPMI e da importância dessas informações para aprofundamento das investigações.

121.5. Após as providências relacionadas nos itens anteriores, sejam arquivados os presentes autos.

À consideração superior.

3ª Secex, 20/09/2005

ANDRÉ GUILHON HENRIQUES
Matr. 5614-6

MARIA DE FÁTIMA ELIAS DA SILVA
Matr. 5690-1

WANDERLEY DIÓGENES DE FARIA
Coordenador da Equipe de Auditoria
Matr. 5867-0





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
3ª Secretaria de Controle Externo

Processo: TC 012.700/2005-2

Unidade Gestora: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária / Infraero

Natureza: Relatório de Auditoria

DESPACHO

Manifesto-me favoravelmente às argumentações elencadas pela Equipe de Auditoria, bem como à sua proposta de encaminhamento, conforme relatório de fls. 846/877.

À consideração superior.

3ª Secex / 3ª Diretoria Técnica, em 22.09.2005.

Marcus Vinícius Gonzaga de Souza
Diretor – 3ª Diretoria Técnica

Manifesto-me de acordo com a proposta da Equipe de Auditoria, referendada pelo Sr. Diretor.

Considerando tratar-se de fiscalização decorrente de determinação contida no TC 012.177/2005-5, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para posterior remessa ao Exmo. Sr. Ministro-Relator da LUJ 03, que encontra-se atualmente sendo relatada pelo Exmo. Sr. Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, em decorrência da Portaria nº 191, de 25.08.2003.

3ª Secex, em 22.09.2005.

Eduardo Dualibé Murici
Secretário de Controle Externo

RQS nº 03/2005 - CN -	CPMI - CORREIOS
Fls:	0141
3768	Doc:



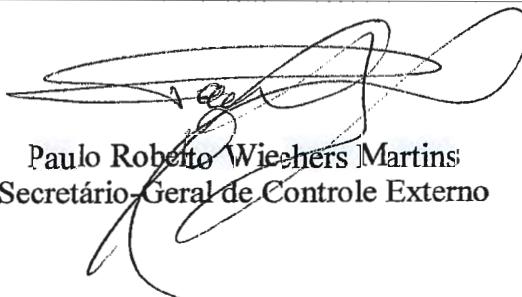
Processo: 012.700/2005-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Ciente.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Relator vinculado à Presidência responsável pela LUJ nº 03, com proposta de imediato encaminhamento de cópia do relatório à CPMI dos Correios, por tratar de assunto de seu interesse, bem assim ao Ministério Público da União, por envolver assunto que se encontra em apuração naquela instância, ressaltando-se o caráter preliminar dos achados.

Segecex, em 26 de setembro de 2005.


Paulo Roberto Wiechers Martins
Secretário-Geral de Controle Externo





- TC-012.700/2005-2 (com 4 volumes)
- **Natureza:** Relatório de Auditoria
- **Entidade:** Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeronáutica - Infraero

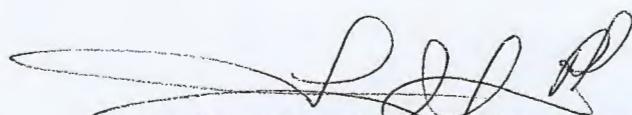
DESPACHO

Inicialmente, registro que atuo nestes autos com fundamento no art. 27 da Resolução n.º 175/2005-TCU e nos termos da Portaria n.º 191, de 25 de agosto de 2003, tendo em vista tratar-se de processo afeto ao Ministro responsável pela Lista de Unidades Jurisdicionadas n.º 03, biênio 2005/2006.

Ante a proposta alvitrada à f. 879, encaminho os presentes autos à Secretaria da Presidência, para as providências sob sua alcada.

Após a expedição dos correspondentes avisos, os autos devem ser restituídos o mais breve possível ao Gabinete do Ministro LUJ 03, biênio 2005/2006, para fins de inclusão em pauta.

Gabinete, em 03 de outubro de 2005.



LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

